autuado por Antonio Isoldi Caleari em 10/11/2025 13:53:09.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Acolhimento do Paciente Oncológico.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XLII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art.7º.....

.....

XLII – 03 de março:

.....

- Dia do Acolhimento do Paciente Oncológico." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário**.**

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Sala das Sessões, em

Pastora Sandra Alves
Vereadora

Matéria PL 1397/2025. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 10/11/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=690016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

JUSTIFICATIVA

O acolhimento do paciente oncológico representa uma das práticas mais humanas e sensíveis no âmbito das políticas públicas de saúde. Trata-se de um conjunto de ações e atitudes que visam atender às necessidades físicas, emocionais e psicológicas de pessoas diagnosticadas com câncer, bem como de seus familiares e cuidadores, promovendo uma abordagem integral e centrada na dignidade da pessoa humana.

O enfrentamento do câncer impõe ao paciente um longo percurso de desafios, marcado por incertezas, dores e limitações que ultrapassam o aspecto biológico da doença. Nesse contexto, o acolhimento surge como instrumento essencial para oferecer suporte afetivo, psicológico e social, garantindo que o tratamento médico seja acompanhado de atenção, escuta ativa e empatia.

A instituição do Dia do Acolhimento do Paciente Oncológico, a ser celebrado anualmente em 3 de março, tem como objetivo sensibilizar a sociedade paulistana quanto à importância de um atendimento humanizado, baseado na solidariedade, na informação clara e no respeito às individualidades. Além disso, a data visa incentivar campanhas educativas sobre prevenção e diagnóstico precoce, aspectos fundamentais para o aumento das chances de cura e a melhoria da qualidade de vida.

O acolhimento envolve ainda a valorização de práticas integrativas e de apoio, como a fisioterapia, a nutrição adequada, o suporte psicológico e as atividades físicas supervisionadas, que contribuem para o bem-estar físico e emocional do paciente. A atenção ampliada ao indivíduo, em todas as etapas do tratamento, traduz o compromisso do poder público municipal com uma política de saúde mais sensível, inclusiva e eficaz.

É igualmente relevante destacar o papel das organizações sociais, instituições filantrópicas e grupos de apoio que, com dedicação e solidariedade, atuam na linha de frente do cuidado ao paciente oncológico. A articulação entre o poder público e essas entidades fortalece a rede de acolhimento, amplia o alcance das políticas de saúde e garante que o atendimento humanizado chegue a todos os que necessitam, independentemente de sua condição econômica ou social.

Matéria PL 1397/2025. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 10/11/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=690016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

Mais do que uma comemoração simbólica, o Dia do Acolhimento do Paciente Oncológico é um convite à reflexão coletiva sobre o papel de cada instituição, profissional e cidadão na construção de uma cidade mais solidária e comprometida com a vida.

Diante da relevância social da presente proposta, e em razão do impacto positivo que pode gerar para milhares de famílias paulistanas, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Pastora Sandra Alves
Vereadora

Matéria PL 1397/2025. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 10/11/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=690016.